



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



## EDITAL

### CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

PROCESSO LICITATÓRIO MOB/RN Nº 121/2017

Em, 03 de agosto de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.987/1995 e Lei Municipal nº 793/2013, fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência**, do tipo **maior oferta**, adjudicação **por item**, visando a **Concessão onerosa de uso de espaços públicos destinados à exploração de serviços de táxis**, mediante as **Condições** estabelecidas neste **Edital** e em seus **Anexos**.

### DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN – Sala das Licitações, situada na situada na Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN.

**DIA:** 12 de setembro de 2017.

**HORÁRIO:** às 14:30horas.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **CONCORRÊNCIA**, com respeito a:

- Recebimento dos envelopes **Documentação e Propostas**;
- Abertura dos envelopes **Documentação**;
- Devolução dos envelopes **Proposta** às **licitantes** inabilitadas;
- Abertura dos envelopes **Proposta** das licitantes habilitadas.

As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios - FEMURN**, salvo com referência àquelas que puderam ser comunicadas diretamente, mediante ofício, as licitantes, principalmente, quanto a:

- Habilitação ou inabilitação da **licitante**;
- Julgamento das propostas;
- Resultado de recurso porventura interposto;
- Resultado de julgamento desta **Concorrência**.

A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito de **Condições** deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelos interessados em participar do certame, até o último dia anterior que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório, para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, mediante solicitação formal por escrito.



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



### III – DAS CONDIÇÕES

#### 01- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a **Concessão onerosa de uso de espaços públicos destinados à exploração de serviços de táxis, conforme as especificações constantes deste edital.**

#### 02- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar desta **Concorrência** quaisquer licitantes físicas: pessoas e jurídicas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

2.2- No entanto, não poderão concorrer nesta **Concorrência**, por razões de interesse público pessoas que:

2.2.1. Mantenham qualquer vínculo laboral com o **Município de Ouro Branco/RN**; e ou de qualquer outro órgão da Administração Pública, Federal, Estadual e ou Municipal;

2.2.2. Estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas.

2.2.3 - Por força do art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente do certame, servidor do município de Ouro Branco/RN

#### 03- DO PROCEDIMENTO

3.1- A **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **Documentação** e **Proposta** no dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

3.2- Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de **licitante** retardatária, a não ser como ouvinte.

3.4- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, não será permitida qualquer retificação que possa influir no resultado final desta **Concorrência**.

3.5- Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, que deverá ser rubricada pelos **licitantes** presentes.

3.6- Abertos os envelopes **Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu Juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

3.7- Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão** decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, serão as mesmas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em **sessão convocada previamente**, ou mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios - FEMURN**.

3.8- Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação** para abertura dos envelopes **Proposta**.

3.9- As **licitantes** serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas **Propostas** sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

3.10- Após a abertura dos envelopes **Documentação**, os demais, contendo as propostas, serão abertos:



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



- 3.10.1- Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as **licitantes** ao direito de interposição de recurso; ou
- 3.10.2- após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- 3.10.3- após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.
- 3.11- A abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação**, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos licitantes presentes.
- 3.12- Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos **licitantes** presentes; e a inabilitação da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 3.13- Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos **licitantes** presentes à sessão.
- 3.14- Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.
- 3.15- Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertos os envelopes **Proposta**, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecido após o julgamento.
- 3.16- É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência**, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.
- 3.17- Os envelopes contendo as propostas de preço das **licitantes inabilitadas** ficarão à disposição dos mesmos pelo período de dez (10) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

#### **04- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, antes do recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, será realizado o credenciamento dos licitantes, se pessoas físicas, e de seus representantes se pessoas jurídicas, mediante apresentação de documentação que comprove esta situação, conforme abaixo:

**4.1.1. tratando-se de representante legal de empresa licitante:** o Certificado de Microempreendedor Individual – MEI; Requerimento do Empresário; ou estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e **documento oficial de identificação;**

**4.1.2. tratando-se de procurador de empresa licitante:** Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, do qual constem **poderes** para representar o licitante podendo impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga, e documento oficial de identificação do procurador;**

**4.1.3. tratando-se de licitante pessoa física:** documento oficial de identificação;



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



**4.1.4. tratando-se de procurador de licitante pessoa física:** Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, do qual constem **poderes** para representar o licitante podendo impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento oficial de identificação do licitante, e documento oficial de identificação do procurador.**

**4.2. A documentação de credenciamento do licitante que se fizer presente à sessão de licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos;**

**4.3. A não apresentação do documento de credenciamento, ou a sua apresentação de forma incorreta, não impedirá a participação da licitante no certame, porém não será credenciado representante, com direito a voz, para se manifestar na defesa dos interesses da licitante.**

**4.4. Cada licitante credenciará apenas um (01) representante,** que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital.

**4.5. Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma licitante.**

## **05 - DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS**

5.1 - A visita às praças onde deverão ficar os táxis é obrigatória e deverá ser previamente agendada com prazo de **01 (um) dia de antecedência da data de recebimento e abertura das propostas** junto ao Município de Ouro Branco/RN, com a pessoa a ser designada pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OU OUTRA A SER DESIGNADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, que expedirá documento de comprovação da visita.

5.1.1 - A licitante que não realizar a vistoria acompanhada de servidor público municipal assume os riscos inerentes à prestação dos serviços. Em todo caso deverá emitir atestado que realizou a visita técnica nos locais da prestação dos serviços

5.2 - Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

## **06- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

6.1- No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **Edital**, cada **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes **identificados, separados, fechados e rubricados no fecho**, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**CONCORRÊNCIA N° 002/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO MOB/RN N° 121/2017**

**MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N° 01**

**DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA: 12 de Setembro de 2017**

**HORÁRIO: 14:30horas**



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



**CONCORRÊNCIA N° 002/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO MOB/RN N° 121/2017

MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N° 02**

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA: 12 de Setembro de 2017

HORÁRIO: 14:30horas

**07 - DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N° 01**

7.1- Todas as **licitantes** deverão apresentar, dentro do **Envelope n° 01**, os documentos específicos para participação nesta **Concorrência**, devendo ser entregues, **em um (01) via, em originais ou cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor da administração municipal em até 24 (vinte e quatro) horas do horário designado para recebimento dos envelopes, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:**

**PARA LICITANTES PESSOAS JURÍDICAS (7.1.1 a 7.1.5)**

**7.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Certificado de Microempreendedor Individual – MEI, ou Requerimento do Empresário, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o **credenciamento do representante da empresa licitante** nesta **Concorrência**.

**7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado, da sede da licitante;
- c) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- d) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante da Certidão Conjunta de Débitos;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço **o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial**, de modo a **comprovar a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicadas na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

7.1.3.1. A boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), solvência geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **com resultado igual ou superior a 1**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, que deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.1.3.1.1. As empresas que apresentarem resultados iguais ou menores que 1(um), em qualquer dos índices, deverão comprovar um Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, relativamente à data de apresentação da documentação, na forma da lei, admitida a atualização, para esta data, através de índices oficiais.

7.1.3.2 – Os Microempresários e as empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 estão dispensados de apresentar BALANÇO PATRIMONIAL e de comprovar a sua situação financeira.

### 7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que realizou visita local, tomando conhecimento das condições em que se encontra a praça em que deseja atuar, mediante atestado de visita a ser emitido pelo Município de Ouro Branco/RN. Observando, se for o caso, a exceção do item 5.1.1.
- b) Cópia do CRLV do veículo;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, comprovando habilitação em uma das categorias “B”, “C”, “D” ou “E”, conforme inciso I do art. 3º da Lei Federal 12.468, de 26 de agosto de 2011.

### 7.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos, nos termos do modelo constante deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante deste Edital;

## **PARA LICITANTES PESSOAS FÍSICAS (7.1.6 a 7.1.9)**

### **7.1.6 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

#### **a) Documento Oficial de Identificação;**

**7.1.6.1 – O documento relacionado na alínea “a” deste item 7.1.6 não precisará constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiver sido apresentado para o CREDENCIAMENTO nesta Concorrência.**

### **7.1.7 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado, do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante a Certidão Conjunta de débitos;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **7.1.8 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Comprovação de que realizou visita local, tomando conhecimento das condições em que se encontra a praça em que deseja atuar, mediante atestado de visita a ser emitido pelo Município de Ouro Branco/RN. Observando, se for o caso, a exceção do item 5.1.1.
- b) Cópia do CRLV do veículo;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – **CNH**, comprovando habilitação em uma das categorias “B”, “C”, “D” ou “E”, conforme inciso I do art. 3º da Lei Federal 12.468, de 26 de agosto de 2011.
- d) Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos, nos termos do modelo constante deste Edital, assinada pelo licitante;
- e) Declaração de que a pessoa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante deste Edital.

## **7.2- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**

7.2.1- Dados dos últimos **trinta (30) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiverem prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor; e

7.2.2- Não se enquadram no prazo de que se trata este **item** os documentos que, pela própria natureza, tenham validade indeterminada.

7.3- Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.4 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



7.5- A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se ao direito de solicitar original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

## 08- DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

8.1. - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**:

- a) Ser apresentada em papel timbrado da empresa ou com apresentação no mínimo de razão social, endereço completo inclusive o CEP, CNPJ e Inscrição Estadual/ Municipal **ou** Nome, endereço, CPF, RG, **em uma (01) via**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada a última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da empresa;
- b) Fazer referência ao número do Processo Licitatório e da Concorrência;
- c) Preço unitário em moeda corrente nacional, em algarismo e com apenas duas (02) casas decimais – (R\$ 0,00);
- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta (60) dias;
- e) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

8.2. A(s) Proposta(s) Comercial(ais) deverá(ão) ser elaborada(s) com observância das condições expressas no **Anexo IV** e demais instruções deste capítulo, constando explicitamente o valor nominal e por extenso em moeda nacional, até duas casas decimais previstas para valor unitário, desprezando-se as demais, a ser ofertado como pagamento anual pela outorga da concessão de uso.

8.3 - Considerar-se-á como melhor proposta comercial aquela em que a licitante apresentar a **maior oferta a título de pagamento anual** pela outorga da concessão de uso para cada item, e depois de cumpridas as demais exigências contidas no edital, será(ão) consideradas as vencedoras da presente **Concorrência**.

8.4. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento ou prazo, qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que deverão ser avaliadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

8.5. Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

8.6. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo licitante ou por seu representante presente a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim.

8.7. A falta do CNPJ/CPF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO**, pelo licitante ou por seu representante presente a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim.

## 9 – DOS PREÇOS

9.1. O licitante deverá indicar o **preço unitário correspondente a cada ano pela concessão de uso**.

9.2. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



9.3. Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante.

9.4. Os preços apresentados deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais.

9.5. Informar prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a sessenta (60) dias consecutivos a contar da data de sua apresentação.

9.6. Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com qualquer das exigências especificadas neste Edital e seus anexos.

## **10- DOS PRAZOS**

10.1. Os **licitantes vencedores** ficarão obrigados a iniciar a prestação dos serviços adjudicados e contratados em até dez (10) dias após a assinatura do Contrato.

10.2. As propostas deverão ter a validade mínima de sessenta (60) dias corridos, contados da data estabelecida no preâmbulo desta **Concorrência** para o recebimento dos envelopes **Documentação e Proposta**.

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas **Condições** acima não estejam expressamente indicados nas **Propostas**, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a **adjudicação** não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, sessenta (60) dias corridos, e caso persista o interesse do **Município de Ouro Branco/RN**, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

10.5. Decorridos sessenta (60) dias corridos da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação supracitadas, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

## **11 - DO TIPO DA LICITAÇÃO**

11.1. Trata-se de licitação do tipo **maior oferta**, conforme disposto no art. 45, §1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

## **12- DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

12.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas as propostas que:

12.1.1- Não atendam às exigências contidas neste edital;

**12.1.2** - Estejam incompletas, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

**12.1.3** - Apresentem como oferta de pagamento anual pela outorga da concessão de uso valor inferior ao determinado no Termo de Referência.

**12.1.4** - Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda preços e ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

**12.2. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN poderá fixar aos**



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



**licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.**

### **13- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos.

13.2. Não se considera qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **Concorrência**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

13.3. À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

13.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá, também, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas contratadas por esta, para orientar sua decisão.

### **14- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE – LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006**

14.1. Apurado o **maior preço**, será aplicado o **critério de desempate**, instituído pela Lei Complementar n° 123/2006, arts. 44 e 45, assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando aquelas condições em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) **inferiores** a proposta mais bem classificada.

14.2. A aplicação do **critério de desempate** proceder-se-á da seguinte forma:

14.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço **superior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

14.2.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual do item 14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 14.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.4. Na hipótese da não contratação oriundo do **critério de desempate**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.5. O **critério de desempate** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **15- DO DESEMPATE – EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 E/OU PESSOAS FÍSICAS.**

15.1- No caso de empate de duas ou mais propostas apresentadas: entre licitantes pessoas físicas, entre licitantes pessoas jurídicas, ou entre licitantes pessoas físicas e jurídicas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ou na mesma sessão, a critério da Comissão Permanente de Licitação.



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



## **16- DO DIREITO DE PETIÇÃO**

16.1. Observando o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recursos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **Concorrência**.

16.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco (05) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de cinco (05) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito Municipal.

16.3. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei 8.666/93, ficam os autos desta **Concorrência** com vista franqueada aos interessados.

16.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

## **17 - DA ADJUDICAÇÃO**

17.1. O objeto deste Edital será adjudicado pelo Prefeito Municipal depois de atendidas as Condições desta **Concorrência**.

## **18- DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

18.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº 8.666/93, o contrato de que trata o objeto deste Edital, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

18.2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão se acrescentadas ao contrato a ser assinado.

## **19- DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

19.1. A Administração do **Município de Ouro Branco/RN** convocará oficialmente as licitantes vencedoras, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.2. O prazo para subscrição poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitados pelos licitantes vencedores durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do **Município de Ouro Branco/RN**.

19.3. É facultado à Administração do **Município de Ouro Branco/RN**, quando as convocadas não assinarem o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quando aos preços atualizados, ou revogar esta **Concorrência**, independentemente da cominação no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



19.4. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar o **contrato de concessão de uso**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do **Município de Ouro Branco/RN**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5. O disposto no subitem anterior não se aplica as licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

19.6. O concessionário deverá comprovar que solicitou a inclusão da informação de que exerce **atividade remunerada na Carteira Nacional de Habilitação do motorista**.

## **20- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

20.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

## **21- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

21.1. A vigência do contrato de concessão de uso objeto desta licitação terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

## **22- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

22.1. À licitante vencedora caberá:

22.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício ou contratual com o **Município de Ouro Branco/RN**;

22.1.2. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este processo licitatório e respectivo contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

22.1.3. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação nesta **Concorrência**.

22.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **Município de Ouro Branco/RN**, nem poderá onerar o objeto desta **Concorrência**, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Ouro Branco/RN**.

## **23- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

23.1. Deverá a licitante vencedora observar, além das obrigações determinadas no Termo de Referência, o seguinte:

23.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Município de Ouro Branco/RN** para a execução dos serviços objeto desta licitação;



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



23.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta **Concorrência**, salvo se houver prévia autorização formal da Administração do **Município de Ouro Branco/RN**.

## **24- DO ACOMPANHAMENTO PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E DA FISCALIZAÇÃO**

24.1. Durante a vigência do contrato, a concessão de uso será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Administração** por servidor autorizado para tal, representando o **Município de Ouro Branco/RN**.

2.1.1 – Toda a fiscalização e acompanhamento será de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 793/2013.

2.4.2 – A padronização dos veículos utilizados nos serviços de táxi no Município de Ouro Branco/RN deverá seguir as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2017, conforme ANEXO IX do edital.

2.4.3 - As despesas decorrentes da padronização dos veículos automotores destinados à exploração da concessão do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de Ouro Branco, nos moldes do presente ato, correrão às custas dos permissionários/concessionários;

2.4.4 - Colocar em operação, veículo com “layout” externo em desacordo com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2017, poderá implicar, nos casos de reincidência específica, na aplicação da pena de cassação da concessão de autonomia de táxi.

2.4.5 – A designação dos locais (praças e pontos) obedecerá ao disposto no **Decreto Municipal 21/2017**.

## **25- DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

25.1. A Concessão de uso dos espaços físicos públicos licitados será realizada por meio de uma contrapartida financeira anual, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

25.2. O valor da contrapartida anual será reajustado anualmente de acordo com o disposto no Código Tributário do Município de Ouro Branco/RN ou conforme atualização por órgão oficial, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro.

## **26 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

26.1. O contrato objeto desta Licitação a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **Concorrência**.

## **27- DAS PENALIDADES**

27.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta **Concorrência**, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

27.1.1. advertência;

27.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

27.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



27.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Administração do Município** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

27.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas CONDIÇÕES anteriores:

27.2.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato;

27.2.2. pela não execução do objeto desta licitação, de acordo com as especificações do Edital e da proposta da licitante vencedora;

27.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

27.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

27.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **28- DA RESCISÃO**

28.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, bem como **o atraso no pagamento do preço público (contrapartida) por mais de 30 (trinta) dias gera a rescisão imediata da concessão de uso.**

28.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.3. A rescisão do contrato poderá ser:

28.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados **nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**, notificando-se a **licitante** vencedora com a antecedência mínima de trinta (30) dias corridos;

28.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **CONCORRÊNCIA**, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

28.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

28.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **29- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

29.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente **Concorrência**, até **cinco (05) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração Municipal, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, julgar e responder à impugnação em até **três (03) dias úteis**.



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



29.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Municipal a **licitante** que não o fizer até o **quinto dia útil** que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

29.3. A impugnação feita tempestivamente pela **licitante** não a impedirá de participar desta **Concorrência** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### **30- DA CONCORRÊNCIA**

30.1. A critério da Administração Municipal, esta **Concorrência** poderá:

30.1.1. ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

30.1.2. ser revogada, a juízo da Administração Municipal, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

30.1.3. ter sua data de abertura de envelopes **Documentação e Proposta** transferida, por conveniência exclusiva da Administração Municipal.

30.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Concorrência**:

30.2.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

30.2.2. a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

30.2.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **31- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

31.1. O **Município de Ouro Branco/RN** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

31.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratos.

31.3. Durante a vigência do contrato, o **Município de Ouro Branco/RN** poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação, nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive com relação aos preços e prazos.

31.4. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da lei nº 8.666/93.

31.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a impressão ou falsidade das informações e /ou



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



dos documentos apresentados pela licitante, poderá o **Município de Ouro Branco/RN**, qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

31.6. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

31.7. Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, podendo ser aplicado o Código Tributário Municipal de Ouro Branco/RN no que couber.

31.8. Em caso de dúvida, a interessada deverá comunicar-se com a Comissão Permanente de Licitação do **Município de Ouro Branco/RN**, situada na Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, ou pelo fone: (84) 3477 - 0053, no horário das 7:00 às 13:00 h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

### **32- DOS ANEXOS**

32.1- São partes integrantes deste Edital:

32.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

32.1.2. Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente da habilitação.

32.1.3. Anexo III – Modelo de declaração de que não emprega mão-de-obra infantil;

32.1.4. Anexo IV – Modelo da Carta proposta.

32.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta.

32.1.6. Anexo VI – Minuta do Contrato de Concessão de Uso.

32.1.7. Anexo VII - Modelo de Carta de Credenciamento.

32.1.8. Anexo VIII - Declaração de Vistoria

32.1.8. Anexo IX – Modelo da padronização da comunicação visual dos veículos a ser utilizada nos serviços de táxis.

### **33- DO FORO**

33.1- As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Comarca de Jardim do Seridó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ouro Branco/RN, 03 de agosto de 2017.

.....  
WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS  
Presidente



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **Concessão onerosa de uso de espaços públicos destinados à exploração de serviços de táxis**, por prazo determinado.

#### 2. PARTICIPANTES

Poderão participar da referida Licitação, pessoas físicas e jurídicas, desde que preenchidos os requisitos exigidos no Edital de certame público.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 A **Concessão onerosa de uso de espaços públicos destinados à exploração de serviços de táxis** tem o objetivo melhorar os serviços oferecidos aos usuários que necessitam de se deslocar para outros destinos usando os serviços ora licitados.

3.2 Se for pessoa jurídica, deve constar no Contrato que apenas os sócios devidamente registrados poderão explorar os serviços no espaço público;

3.3 Os vencedores do certame não poderão de forma alguma SUBLOCAR, TRANSFERIR A PERMISSÃO, LOCAR, CEDER OU EMPRESTAR AINDA QUE PARCIALMENTE a outra pessoa física ou jurídica, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais;

3.4 O concessionário pode cadastrar até dois motoristas com habilitação para o exercício da atividade no seu posto e veículo cadastrado, desde que preencham os requisitos estabelecidos nesse Edital e Termo de Referência.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS ESPAÇOS FÍSICOS DESTINADOS À PRAÇA DE TÁXI

A divisão dos espaços físicos públicos a serem licitados e o **Valor mínimo anual** da Proposta se darão da seguinte forma:

Praça	Localidade	Atividade	Qtd de Vagas	Valor mínimo anual
01	Mercado Público Municipal	Serviços de Táxis	05	R\$ 100,00
02	Pç. Arlinda Medeiros	Serviços de Táxis	05	R\$ 100,00
03	Pç. Gov. Aluizio Alves	Serviços de Táxis	05	R\$ 100,00

### 5. NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O CONCESSIONÁRIO

5.1 Os espaços físicos públicos objeto desta licitação não poderão sofrer alteração de sua estrutura, salvo por prévia autorização escrita da Administração Pública Prefeitura Municipal – Município de Ouro Branco;

**5.2. Cada LICITANTE (Pessoa física ou jurídica) só poderá participar da disputa de um único ITEM DA LICITAÇÃO, devendo no Contrato fica expresso que aquela pessoa física ou jurídica explorará o bem público;**

### 6. OUTRAS NORMAS

6.1 São deveres dos concessionários:

**I** - atender ao cliente com presteza e polidez;

**II** - trajar-se adequadamente para a função;

**III** - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



- IV** - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;  
**V** - obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

**Parágrafo único:** O veículo considerado sem condições de tráfego terá o seu respectivo alvará de licença apreendido ou cancelado pela fiscalização de forma a impedir o trabalho de seu condutor, até que seja liberada através de nova vistoria se sanados os problemas.

#### **7 -DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

- 7.1 A concessão de uso do espaço dos espaços físicos públicos licitados será realizada por meio de uma contrapartida financeira anual;  
7.2 O valor da contrapartida poderá ser reajustado, a critério da administração, anualmente, de acordo com índice divulgado por órgão oficial, que reflita a recomposição inflacionária dos últimos 12 (doze) meses;  
7.3 O atraso no pagamento do preço público (contrapartida) por mais de 30 (trinta) dias, após a notificação do concessionário inadimplente, gera a extinção do contrato de concessão de uso.

Em, 03 de agosto de 2017

Francisco Segundo de Sousa  
Sec. de Administração



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



**ANEXO II – modelo**

**TIMBRE DA LICITANTE**

**DECLARAÇÃO**

**Concorrência nº 002/2017**  
**Processo Licitatório MOB/RN nº 0xx/2017**

\_\_\_\_\_(licitante), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_ **OU** \_\_\_\_\_(licitante), CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto nas cláusulas deste Edital da **Concorrência nº 002/2017**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de sua habilitação em licitações públicas federais, estaduais e municipais.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF nº



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



**ANEXO III - modelo**

**TIMBRE DA LICITANTE**

**DECLARAÇÃO**

**Concorrência nº 002/2017**

**Processo Licitatório MOB/RN nº 0xx/2017**

\_\_\_\_\_ (licitante), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_  
OU \_\_\_\_\_ (licitante), CPF nº \_\_\_\_\_, com  
endereço na \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, e em atendimento às exigências  
deste Edital da **Concorrência nº 002/2017**, que não possui, em nosso quadro de pessoal, empregados com  
menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em  
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos, nos termos do inciso V  
do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF nº



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



**ANEXO IV – modelo**

**TIMBRE DA LICITANTE**

**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Concorrência nº 002/2017**

**Processo Licitatório MOB/RN nº 0xx/2017**

**À Comissão Permanente de Licitação**

1 - Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação da mesma, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da CONCORRÊNCIA.

2 – O preço anual proposto pela outorga dos serviços de táxi na PRAÇA nº. \_\_\_\_ - localizada no(a) \_\_\_\_\_, objeto da presente CONCORRÊNCIA é de R\$ .....(.....).

2.1 - Não se inclui no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado no box, assim como custos com impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas, de responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

3 - A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

4 - Os pagamentos serão efetuados anualmente mediante a renovação do alvará de licença, diretamente à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

5 - O prazo de vigência do contrato será de 02(dois) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Local e data

Nome

CPF nº



Estado do Rio Grande do Norte  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



**ANEXO V – MODELO**

**TIMBRE DA LICITANTE**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Concorrência nº 002/2017**

**Processo Licitatório MOB/RN nº 0xx/2017**

**À Comissão Permanente de Licitação**

Declaro, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do **Município de Ouro Branco/RN** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

---

Nome  
CPF nº



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO N° \_\_/2017**

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE SERVIÇOS DE TÁXIS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN (MOB/RN) E **XXXXXXXXXX**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

CONCEDENTE:

CONCESSIONÁRIA:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.987/1995 e Lei Municipal nº 793/2013, nas condições das cláusulas seguintes.

2.2. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente contrato deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

2.3. Integra o presente contrato o edital e todos os seus anexos, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto do presente contrato a **Concessão onerosa de uso de espaços públicos destinados à exploração de serviços de táxis**, durante o respectivo período vigencial.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência do contrato tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por critério da administração;

4.2. O concessionário terá prazo de 30(trinta) dias improrrogáveis para dar início à prestação dos serviços e tomar posse do ponto, sob pena de decorrido o prazo sem que assuma o serviço, o ponto e a vaga serem declarados vagos.

4.3 - O não cumprimento do item 4.2, implica a caducidade/rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, e neste contrato, salvo por motivo de fato de superveniente e imprevisível a ser analisado pela CONCEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CONCESSIONÁRIO DE USO.**

5.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar o serviço, para o qual se concedeu o direito de uso do



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



bem público, de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao regime público, que lhe são inteiramente aplicáveis, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos no edital e no presente contrato.

**5.2.** O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente contrato, permitirá a intervenção pela **CONCEDENTE** e, conforme o caso e a gravidade ou quando a intervenção for inconveniente, inócua, injustamente benéfica à **CONCESSIONÁRIA** ou desnecessária, implicará a caducidade da concessão.

**5.3.** São deveres dos concessionários:

**I** - atender ao cliente com presteza e polidez;

**II** - trajar-se adequadamente para a função;

**III** - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

**IV** - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

**V** - obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

**Parágrafo único:** O veículo considerado sem condições de tráfego terá o seu respectivo alvará de licença apreendido ou cancelado pela fiscalização de forma a impedir o trabalho de seu condutor, até que seja liberada através de nova vistoria se sanados os problemas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE, DA CONTINUIDADE E DA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Constitui pressuposto da presente concessão a adequada qualidade do serviço prestado pela **CONCESSIONÁRIA**, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade dos preços.

**6.1.1.** A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto na legislação aplicável, no edital, no contrato e nas normas complementares baixadas pela **CONCEDENTE**.

**6.1.2.** A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação das instalações constantes do presente contrato e pelo atendimento do usuário do serviço nas condições previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato e nas normas complementares baixadas pela **CONCEDENTE**.

**6.1.3.** A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela utilização dos serviços pelos usuários no âmbito de sua prestação.

**6.1.4.** A atualidade será caracterizada pela modernidade das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços advindos ao longo do prazo da concessão que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente contrato.

**6.1.5.** A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA** a prestar o serviço a quem o solicite, nos termos do presente contrato e de acordo com a regulamentação.

**6.1.6.** A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da **CONCESSIONÁRIA** informações, providências ou qualquer tipo de



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



postulação nos termos do disposto no presente contrato.

**6.1.7.** O atendimento ao princípio da modicidade dos preços praticados será melhor caracterizado pelo esforço da CONCESSIONÁRIA em praticar preços no máximo iguais aos praticadas pelo mercado.

**6.2.** A continuidade, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção do serviço.

**6.3.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação do serviço alegando o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da CONCEDENTE, não sendo invocável, pela CONCESSIONÁRIA, a exceção por inadimplemento contratual.

**6.4.** Além do acesso aos dados e informações e do poder de auditar os indicadores gerais e específicos relativos à qualidade na prestação de serviços, a CONCEDENTE poderá avaliar, semestralmente, o grau de satisfação dos usuários com o serviço ora concedido, podendo divulgar os resultados da CONCESSIONÁRIA, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - atendimento ao usuário, especialmente no que tange à facilidade de acesso, presteza, cordialidade, rapidez e eficácia na resposta a solicitações e reclamações;

II – preços cobrados;

III - adequação dos serviços oferecidos às necessidades dos usuários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **7.1. Obrigações da CONCEDENTE:**

**7.1.1.** Entregar os pontos objeto desta concessão no estado e condições de uso para prestação dos serviços de táxis, inclusive quanto a sua identificação.

**7.1.2.** Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a Autoridade competente para as providências pertinentes.

**7.1.3.** Notificar imediatamente os concessionários em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 15 quinze dias, para que quitem seus débitos. Após 30 (trinta dias) de existência de débitos em aberto, caberá a CONCEDENTE tomar as medidas cabíveis visando à rescisão contratual com a consequente suspensão do alvará, esta última por ato auto executório da Administração.

### **7.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA**

**7.2.1.** Utilizar os espaços (praças de táxis) cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas no edital e anexos.

**7.2.2.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas.

**7.2.3.** Pagar a CONCEDENTE pontualmente os valores pela outorga de uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes.

**7.2.4.** Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato.

**7.2.5.** Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OU OUTRA A SER DESIGNADA PELO EXECUTIVO



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



**MUNICIPAL.**

**7.2.6.** Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo.

**7.2.7.** Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades.

**7.2.8.** Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas à CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

**7.2.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e financeiros relativos ao desenvolvimento das atividades permitidas, objeto da presente concessão.

**7.2.10.** Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias.

**7.2.11.** A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar letreiros ou propaganda na área de concessão, sem prévia autorização da CONCEDENTE.

**7.2.12.** Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor.

**7.2.17.** Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento informado no alvará de funcionamento e localização, salvo nos eventos festivos e Religiosos da Cidade, na qual esses horários poderão ser modificados com anuência expressa da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN.

**7.2.18.** Manter o veículo e praça, objeto desta concessão, em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, sem qualquer ônus para o Município.

**7.2.19.** Manter as características físicas da praça, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas da praça objeto desta concessão;

**7.2.20.** Cumprir rigorosamente as normas sanitárias.

**7.2.21.** Manter em seu veículo alvará de licença, emitidos pelo **Município de Ouro Branco/RN**;

**7.2.22.** Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela CONCEDENTE.

**7.2.23.** Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela CONCEDENTE.

**7.2.24.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene do veículo;

**7.2.25.** Não será permitida a utilização do ponto ou praça de táxi concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual.

**7.2.26.** Padronizar seu veículo de acordo com a comunicação visual para serviços de táxis, descrita no Decreto Municipal 021/2017.

**I - A padronização da comunicação visual dos táxis deverá seguir as seguintes especificações:**

**I. Faixas laterais:** deverão estar em toda a extensão nas laterais do veículo nas cores verde e azul.



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



II. Logotipo nas laterais: brasão oficial do Município de Ouro Branco, fixado em ambos os lados na parte superior das portas, conforme.

III. Prefixo nas laterais: a palavra “TÁXI” e “PRAÇA”, inclusive as numerações, deverão estar na fonte tipográfica “Impact”.

**7.2.27 – Arcar com as despesas decorrentes da padronização do veículo automotor destinados à exploração da concessão do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de Ouro Branco/RN.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**8.1.** Pela outorga da concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA pagará, anualmente, o valor de R\$ ....., (.....), devendo ser efetuado no ato da renovação do alvará de licença, diretamente à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município de Ouro Branco/RN, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

**8.2.** Será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o veículo, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.

**8.3.** Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o montante em atraso, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

**8.4.** Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento.

**8.5.** Fica obrigado o concessionário a se dirigir à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município de Ouro Branco/RN para retirada tempestiva do Boleto/Fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

**8.6. O atraso no pagamento do preço público (contrapartida) por mais de 30 (trinta) dias gera a rescisão imediata da concessão de uso.**

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** O valor a ser pago anualmente pela outorga da concessão de uso, será reajustado com base no Código Tributário Municipal de Ouro Branco/RN, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada de 12 (doze) meses, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

**9.2.** Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago anualmente pela outorga da concessão de uso, poderá, sempre de forma motivada e fundamentada em fatos e dados, ser revisado pela CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Compete à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OU OUTRA A SER DESIGNADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL a fiscalização da outorga de uso, objeto deste contrato, em conjunto com a CONCEDENTE, quando necessário.



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



**10.2.** Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CONCEDENTE.

**10.3.** Caberá a CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

**10.4.** A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

**10.5.** A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

**10.6.** A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OU OUTRA A SER DESIGNADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

**10.7.** O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OU OUTRA A SER DESIGNADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, por parte da CONCESSIONÁRIA será motivo para a caducidade da concessão.

**10.8.** A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela CONCESSIONÁRIA será da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OU OUTRA A SER DESIGNADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

**10.9.** Compete a CONCEDENTE a fiscalização da fiel execução da reforma/conserto do imóvel, em conformidade com o relatório técnico que integra o edital, podendo impor restrições e alterações, se inobservados os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Em caso de inexecução total ou parcial, atraso na execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a LICITANTE vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa:

as multas serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) **do valor global contratado:**

De 0,00277% (duzentos e setenta e sete centésimos de milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do contrato, atualizado, quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida e no caso de não atendimento de determinação da fiscalização da



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OU OUTRA A SER DESIGNADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONCEDENTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONCEDENTE.

**11.2.** A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da CONCEDENTE.

**11.3.** O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.

**11.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

**11.5.** É facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c”.

**11.6.** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 11.1 é de competência do Prefeito Municipal de Ouro Branco/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**11.6.1.** As sanções “a”, “b” e “c” do sub-item 11.1 serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração do Município de Ouro Branco/RN.

**11.7.** As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser também aplicáveis à CONCESSIONÁRIA que, em razão do contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.8 – As sanções serão aplicadas ainda no que couber conforme disposto do art 11 da Lei Municipal nº 793 de 17 de junho de 2013.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

**12.1.** Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses:

I - término do prazo de concessão do serviço;

II - caducidade;

III - rescisão;

IV - anulação;

V - falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, ou de pessoa física.

**12.2.** Extinta a concessão, retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens, sem que caiba ao Concessionário direito à indenização.

**12.3.** O presente contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Prefeito Municipal, em nome da CONCEDENTE, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) inexecuções totais ou parciais do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- d) atraso injustificado no uso do bem;
- e) não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) subconcessão, transferência da permissão, locação e empréstimo do bem imóvel, parcial ou total do seu objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta CONCORRÊNCIA;
- g) não atendimento às determinações regulares da unidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OU OUTRA A SER DESIGNADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OU OUTRA A SER DESIGNADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL;
- i) decretação de falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do contrato;
- k) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- l) transferência irregular do contrato, sem anuência da CONCEDENTE;
- m) deixar de exibir anualmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- n) não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento e tal omissão não puder, a critério da CONCEDENTE, ser suprida com a intervenção ou quando esta for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA.

**12.4.** A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

**12.5.** Poderá ser rescindido o contrato por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**12.6.** A anulação será decretada pela CONCEDENTE em caso de irregularidade insanável e grave verificada no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS**

**13.1.** Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo e constatado o abandono da praça ou do ponto de táxi pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CONCEDENTE, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, que pertençam à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

**13.2.** A CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

**13.3.** Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração concedente.

**13.4.** Quando advier a caducidade por dolo ou culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, esta acarretará também:

- retenção dos créditos decorrentes do contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;
- responsabilização por prejuízos causados à CONCEDENTE e aos usuários;
- aplicação de multas nos termos do disposto no presente contrato e na legislação vigente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESISTENCIA DA DELEGAÇÃO**

**14.1.** Havendo desistência da delegação por parte da CONCESSIONÁRIA, o ponto oculpado, objeto deste contrato, será integrado à CONCEDENTE, sendo vedada a transferência desta concessão, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Ouro Branco/RN),..... de.....de 2017.

XXXXXXXXXXXX

P/ Cedente

XXXXXXXXXXXX

P/ Concessionário

Testemunhas:



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



**ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**TIMBRE DA LICITANTE**

**Concorrência nº 002/2017**

**Processo Licitatório MOB/RN nº 0xx/2017**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador de RG nº \_\_\_\_ (SSP/ \_\_\_\_ ) e CPF nº \_\_\_\_\_, é a pessoa designada para acompanhar a **CONCORRÊNCIA Nº 002/2017** podendo para tanto impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
CPF nº



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**Concorrência nº 002/2017**  
**Processo Licitatório MOB/RN nº 0xx/2017**

Atesto, para fins de participação da licitação em questão que a licitante  
..... representada pelo(a)  
Senhor(a)....., inscrito no CPF sob o  
nº..... vistoriou as instalações físicas que compõem a área de **exploração**  
dos espaços físicos públicos (Praças e Pintos de Táxis), pela Concessão Onerosa de Uso, tomando  
conhecimento das dificuldades que possam apresentar, bem como lhe foram prestadas todas as  
informações referentes às condições de como a exploração comercial será objeto desta licitação.

Ouro Branco/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

Assinatura do Servidor do Município de Ouro Branco/RN

---

Assinatura do representante da Licitante



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**Município de Ouro Branco**

Rua Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN - CEP: 59.347-000  
CNPJ (MF): 08.095.473/0001-21 - Telefax: (0\*\*84) 3477 0053  
Email: prefeitura.ob.rn@gmail.com



**ANEXO IX- MODELO DA PADRONIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS A SER UTILIZADA NOS SERVIÇOS DE TÁXIS.**

